

Supremo começa a julgar se porte de arma branca pode gerar punição

O Plenário do Supremo Tribunal Federal começou a julgar na última sexta-feira (3/5) se é possível punir uma pessoa pelo porte de arma branca sem autorização, diante da falta de regulamentação da conduta. O caso tem repercussão geral e a sessão virtual se estenderá até a próxima sexta (10/5).

Armas brancas são objetos que podem ser usados para ataque ou defesa, embora esta não seja sua finalidade principal.

O artigo 19 da [Lei das Contravenções Penais \(LCP\)](#), de 1941, estabelece pena de prisão ou multa para quem “trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença”. De acordo com o dispositivo, será punido quem não comunicar ou entregar a arma ou munição às autoridades, “quando a lei o determina”.

Inicialmente, a regra valia para quaisquer armas. Mais tarde, o Estatuto do Desarmamento estabeleceu penas específicas para o porte de armas de fogo. Assim, o artigo da LCP ficou restrito às demais armas.

O caso que chegou ao Supremo diz respeito a um homem detido com uma faca de cozinha em frente a uma padaria. O Ministério Público de São Paulo alegou que ele ia com frequência até o estabelecimento pedir dinheiro e ficava revoltado e agressivo quando não lhe davam.

Após a abordagem da Polícia Militar, o homem foi condenado em primeira instância ao pagamento de 15 dias-multa, com base no artigo 19 da LCP. A Turma Criminal do Colégio Recursal de Marília (SP) manteve a decisão.

A Defensoria Pública de São Paulo, que representa o réu, acionou o STF e apontou a falta de regulamentação exigida pelo próprio artigo 19 da LCP para sua aplicação. Por isso, argumentou que o homem não poderia ser penalizado pelo porte de arma branca.

Voto do relator

Até o momento, somente o relator, ministro Luiz Edson Fachin, apresentou seu voto. Ele votou por cancelar o tema de repercussão geral, após descobrir que o governo federal tem movimentações para regulamentar o porte de arma branca.

No caso concreto, ele reconheceu a impossibilidade de aplicação do artigo 19 da LCP até que haja regulamentação. Por isso, absolveu o recorrente.

Fachin lembrou do inciso XXXIX da Constituição, segundo o qual “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Esse é o chamado princípio da legalidade.

Na visão do magistrado, “uma norma só pode ser considerada uma lei quando traça com precisão a conduta que quer disciplinar, a fim de que o cidadão possa por ela se orientar”. De acordo com ele, “normas genéricas e imprecisas favorecem indesejadas arbitrariedades” do Judiciário.

Para o relator, a redação do artigo 19 da LCP não foi clara e trouxe dúvidas. De acordo com Fachin, o texto do artigo não pode ser concretizado sem a regulamentação, devido à sua “abertura semântica”.

Ele ressaltou que é necessária uma complementação, para definir o conceito de arma, explicar no que consiste a autorização da autoridade e estabelecer a competência para tal autorização.

Segundo o ministro, a redação atual pode remeter ao uso de armas brancas “nas mais diversas finalidades”: desde facas ou outros instrumentos cortantes usados na pesca, na caça, na criação de animais e no cultivo de plantas; até um soco inglês, geralmente usado para agredir pessoas, mas também carregado por seguranças de casas noturnas.

Freepik



Caso concreto é de homem flagrado com faca de cozinha em frente a uma padaria



Em resumo, são “incalculáveis os objetos do cotidiano” que podem ser usados como armas, “pela potencialidade de atentarem contra a integridade física”.

Enquanto não há definição, é possível apenas “o exame individualizado da conduta, mediante alto grau de subjetivização”. Para Fachin, o Estado não pode “exigir algo sem que institua as condições para que as exigências sejam atendidas”.

Ele ainda destacou que a regulamentação da contravenção penal só pode ser feita pela União, que, conforme a Constituição, tem competência exclusiva para legislar sobre Direito Penal e Processual Penal.

No último ano, o Ministério da Justiça e Segurança Pública informou ao relator que elaborou uma proposta de minuta de decreto para regulamentar o artigo 19 da LCP. O texto foi encaminhado para a Casa Civil, e lá tramita desde então.

Tendo em vista essa proposta e o fato de que o STF ainda não analisou o mérito do tema, Fachin propôs retirar o caso da sistemática da repercussão geral e analisou apenas o caso concreto.

Na interpretação do ministro, a narrativa do MP-SP “não é suficiente para promover a imputação contravencional” ao recorrente. Segundo ele, mesmo se fosse possível dizer que a faca tinha potencial para ser usada como arma, essa leitura dos fatos “alça um nível de insegurança quiçá arbitrário e excessivo, o que é inaceitável para os padrões da legalidade e taxatividade penal”.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Fachin

ARE 901.623

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-06/stf-comeca-a-julgar-se-porte-de-arma-branca-pode-gerar-punicao/>